



Câmara Municipal de Jacarezinho

ESTADO DO PARANÁ

Rua Coronel Baptista, 335, 1.º Andar – Centro – Caixa Postal 11
Jacarezinho/PR – CEP: 86400-000 – Telefone: (43) 3527-1919 – CNPJ: 01.510.404/0001-98
E-mail: camarajacarezinho@gmail.com – Site: www.jacarezinho.pr.leg.br

Ofício 27/2026-SL

Jacarezinho/PR, 03 de março de 2026.

À Sua Excelência o Senhor
JOSÉ IZAÍAS GOMES – “ZOLA”
Presidente desta Casa de Leis
Jacarezinho/PR

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

I – Recebido hoje.
II – Dê-se ciência ao Plenário.
III – Encaminhe-se ao Setor Jurídico para emissão de parecer e, na sequência, enviar às Comissões competentes.
Jacarezinho/PR, ____/____/2026.

JOSÉ IZAÍAS GOMES – “ZOLA”
Presidente

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência o **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 8/2026**, que Institui a Política Municipal de Atendimento Integral à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Município de Jacarezinho, garantindo atendimento às pessoas com TEA em todas as fases da vida, incluindo crianças, adolescentes, adultos, e idosos e dá outras providências, para análise desta Casa de Leis e posterior deliberação pelo Plenário.

Atenciosamente,

PATRÍCIA MARTONI

Vereadora/MDB



Câmara Municipal de Jacarezinho

ESTADO DO PARANÁ

Rua Coronel Baptista, 335, 1.º Andar – Centro – Caixa Postal 11
Jacarezinho/PR – CEP: 86400-000 – Telefone: (43) 3527-1919 – CNPJ: 01.510.404/0001-98
E-mail: camarajacarezinho@gmail.com – Site: www.jacarezinho.pr.leg.br

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 8/2026

“Institui a Política Municipal de Atendimento Integral à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Município de Jacarezinho, garantindo atendimento a crianças, adolescentes, adultos e idosos, e dá outras providências.”

Art. 1.º. Fica instituída, no âmbito do Município de Jacarezinho, a Política Municipal de Proteção e Promoção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), destinada a orientar ações voltadas à inclusão social e à garantia de direitos das pessoas com TEA em todas as fases da vida, compreendendo crianças, adolescentes, adultos e idosos.

Art. 2º. Política Municipal observará os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Federal nº 12.764/2012 e na Lei Federal nº 13.146/2015, bem como nas demais normas aplicáveis.

Art. 3º. Constituem diretrizes da Política Municipal:

- I – promoção da inclusão social da pessoa com TEA em todas as fases da vida;
- II – estímulo à articulação intersetorial entre as áreas de saúde, educação e assistência social;
- III – incentivo à capacitação continuada de profissionais da rede pública;
- IV – promoção de campanhas de conscientização acerca do TEA, inclusive na vida adulta;
- V – apoio institucional às famílias e cuidadores;
- VI – incentivo à autonomia, inclusão social e participação comunitária da pessoa com TEA.

Art. 4º. Para a consecução das diretrizes previstas nesta Lei, o Município poderá:



Câmara Municipal de Jacarezinho

ESTADO DO PARANÁ

Rua Coronel Baptista, 335, 1.º Andar – Centro – Caixa Postal 11
Jacarezinho/PR – CEP: 86400-000 – Telefone: (43) 3527-1919 – CNPJ: 01.510.404/0001-98
E-mail: camarajacarezinho@gmail.com – Site: www.jacarezinho.pr.leg.br

- I – desenvolver ações e programas voltados à pessoa com TEA, conforme planejamento administrativo;
- II – firmar parcerias e convênios com instituições públicas e privadas;
- III – adotar protocolos e fluxos de atendimento adequados às especificidades da pessoa com TEA;
- IV – promover medidas de inclusão social e orientação às famílias.

Art. 5º. As ações decorrentes desta Lei poderão ser executadas por meio das políticas públicas já existentes nas áreas de saúde, educação e assistência social, observadas as normas legais vigentes e/ou outras que o Poder Executivo Municipal entender cabíveis.

Art. 6º. A implementação das diretrizes previstas nesta Lei observará o planejamento administrativo do Poder Executivo e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º. Esta Lei possui caráter programático, não implicando criação de cargos, funções, órgãos, despesas obrigatórias ou alteração da estrutura administrativa municipal.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Sede da Câmara Municipal de Jacarezinho/PR, 03 de março de 2026.

PATRÍCIA MARTONI

Vereadora/MDB



Câmara Municipal de Jacarezinho

ESTADO DO PARANÁ

Rua Coronel Baptista, 335, 1.º Andar – Centro – Caixa Postal 11
Jacarezinho/PR – CEP: 86400-000 – Telefone: (43) 3527-1919 – CNPJ: 01.510.404/0001-98
E-mail: camarajacarezinho@gmail.com – Site: www.jacarezinho.pr.leg.br

(PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 8/2026)

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa de Leis,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Jacarezinho, a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA, em consonância com a Constituição Federal, com a Lei Federal nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana) e com a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Nos termos do art. 1º, §2º, da Lei nº 12.764/2012, a pessoa com Transtorno do Espectro Autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais, fazendo jus às políticas públicas de inclusão, proteção e promoção de direitos.

Historicamente, as políticas públicas voltadas ao autismo concentraram-se no diagnóstico e no atendimento infantil, especialmente na primeira infância, fase em que o diagnóstico precoce é essencial.

Contudo, observa-se significativa lacuna no atendimento e na formulação de políticas voltadas aos adultos com TEA, que enfrentam desafios relacionados à inserção no mercado de trabalho, qualificação profissional, autonomia, inclusão social, saúde mental e apoio continuado.

A Constituição Federal, em seus arts. 6º, 23, II, 30, I e 227, impõe ao Poder Público o dever de promover a saúde, a assistência social, a inclusão e a proteção integral da pessoa com deficiência, sem qualquer distinção etária. O Estatuto da Pessoa com Deficiência reforça a garantia de igualdade de oportunidades e não discriminação em todas as fases da vida.

Nesse contexto, a presente proposição estabelece diretrizes e objetivos de caráter programático, visando orientar a atuação municipal de forma intersetorial, abrangendo saúde, educação, assistência social, inclusão produtiva e conscientização da sociedade, tanto para crianças quanto para adultos com TEA.



Câmara Municipal de Jacarezinho

ESTADO DO PARANÁ

Rua Coronel Baptista, 335, 1.º Andar – Centro – Caixa Postal 11
Jacarezinho/PR – CEP: 86400-000 – Telefone: (43) 3527-1919 – CNPJ: 01.510.404/0001-98
E-mail: camarajacarezinho@gmail.com – Site: www.jacarezinho.pr.leg.br

Ressalte-se que o projeto não cria cargos, órgãos ou despesas obrigatórias, limitando-se à fixação de diretrizes gerais, o que afasta qualquer vício de iniciativa e respeita a competência do Chefe do Poder Executivo para regulamentação e execução das políticas públicas.

Ao contemplar expressamente também os adultos com TEA, o Município reafirma seu compromisso com a dignidade da pessoa humana, com a inclusão social e com a efetividade dos direitos fundamentais, promovendo política pública contínua e não restrita às fases iniciais da vida.

Diante do relevante interesse público e social da matéria, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa.

Jacarezinho/PR, 03 de março de 2026.

PATRÍCIA MARTONI

Vereadora/MDB